

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 2781/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da sanção disciplinar de demissão, à seguinte trabalhadora:

Ana Isa Tavares Pereira de Barros — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª e Posição Remuneratória entre o 1 e o 2 — Vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 13 de janeiro de 2017.

1 de março de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Conreiras*.

310302335

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Aviso n.º 2782/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de fevereiro de 2017, foi concedido licença sem remuneração por um período de 61 dias, com início a 1 de março de 2017, à trabalhadora deste município, *Marisa Sofia Lercas Rito*, Assistente Operacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

310320196

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 2783/2017**

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para a unidade orgânica Gestão de Recursos Educativos, aberto por aviso (extrato) n.º 6968/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, parte J1; no jornal “Jornal de Notícias” e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201606/0034) no dia 2 de junho de 2016, e nos termos das leis n.º 2/2004 de 15 de janeiro e 49/2012, de 29 de agosto, nas suas atuais redações, foi designada em comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2017, a licenciada *Joana Raquel Pereira dos Santos Aguiar*, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gestão de Recursos Educativos.

Notas relativas ao currículo académico e profissional da nomeada

Joana Raquel Pereira dos Santos Aguiar, licenciada em ciências da nutrição pela Faculdade de Ciências da Nutrição da Universidade do Porto no ano de 2007 e pós-graduada em administração pública — gestão pública em 2012 pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Desempenhou funções na carreira e categoria de técnica superior (área de ciências da nutrição) no período compreendido de 1 de outubro de 2007 a 21 de fevereiro de 2017 na Câmara Municipal de Matosinhos.

Fez várias comunicações no Centro de Congressos de Lisboa, no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, na Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa, entre outra.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes:

“O novo código do procedimento administrativo” (Quadros & Metas — 2015); “Processo aquisitivo” (CMM — 2015); “Metas, modos de avaliação e redes de cooperação” (FEPUP — 2013); “Novo código da contratação pública” (Quadros & Metas — 2009); “Relação escola <-> família: dois vetores essenciais na promoção do sucesso escolar” (CMM — 2008); “I, II E III Congresso português de alimentação e autarquias” (FCNAUP — 2006, 2007 e 2008).

23/2/2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Pinheiro*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Município de Matosinhos

Nome do designado: *Joana Raquel Pereira dos Santos Aguiar*

Cargo de direção: direção intermédia de 3.º grau — Gestão de Recursos Educativos

Início da comissão de serviço: 2017-02-22

Cessação da comissão de serviço: 2020-02-21

310302984

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Aviso n.º 2784/2017****Procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2016 e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de novembro de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola:

Ref.ª A — Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional: 4 postos de trabalho, com afetação ao Setor de Transportes e Oficinas da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT), para a atividade de condução de veículos especiais de recolha e transporte de resíduos, de limpeza de fossas e coletores e de máquinas de movimentação de terras ou guaus (atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais);

Ref.ª B — Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional: 1 posto de trabalho, com afetação ao Gabinete Médico Veterinário (GMV), para a atividade de auxiliar de serviços gerais para acompanhamento de ações de captura de animais vadios e respetivo acolhimento e tratamento; tratamento dos animais hospedados no canil municipal; limpeza e manutenção das instalações; apoio estreito ao Médico Veterinário Municipal, quer no serviço administrativo de receção e saída de animais, quer no serviço de campo (por exemplo, campanhas sanitárias, feiras de gado, etc).

Competências essenciais:

Ref.ª A — Orientação para resultados, orientação para o serviço público, trabalho de equipa e cooperação, relacionamento interpessoal, adaptação e melhoria contínua, otimização de recursos, responsabilidade e compromisso com o serviço, orientação para a segurança;

Ref.ª B — Orientação para o serviço público, relacionamento interpessoal, adaptação e melhoria contínua, inovação e qualidade, otimização de recursos, iniciativa e autonomia, tolerância à pressão e contrariedades, orientação para a segurança.

2 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola.

4 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente, atualmente, a 557,00 €;

5 — Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação

de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”.

7 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.3 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 02/11/2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.5 — Requisitos habilitacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Ref.ª A — Escolaridade obrigatória; Carta de Condução da categoria CE; e Certificado de Aptidão de Motorista de Veículos Pesados (CAM) válido;

Ref.ª B — Escolaridade obrigatória e formação profissional na área de auxiliar de veterinária.

10 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-mertola.pt e no Serviço de Recrutamento e Desenvolvimento Organizacional, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquele serviço ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia da Carta de Condução, para os candidatos ao procedimento Ref.ª A;
- c) Fotocópia do comprovativo de frequência de formação profissional na área de auxiliar de veterinária, para os candidatos ao procedimento Ref.ª B;
- d) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções, e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
- e) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos nele referidos, bem como declaração emitida pelo serviço de

origem com indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa ao último período, não superior a três ciclos de avaliação.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

14 — Métodos de seleção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento.

14.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal são a prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

14.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Na valoração deste método será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

Ref.ª A — A prova de conhecimentos, de carácter teórico-prático, terá a duração de duas horas. A parte teórica incidirá sobre conhecimentos gerais no âmbito de procedimentos de operação com máquinas e veículos de movimentação de terras, e a parte prática consistirá na operação e condução de máquinas e veículos para movimentação de terras;

Ref.ª B — A prova de conhecimentos de carácter teórico, sob a forma escrita, terá a duração de duas horas e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Título IV, capítulo I a capítulo VII; Regulamento do Canil e Gatil Municipal de Mértola, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 19/04/2006 e pela Assembleia Municipal na sessão 24/04/2006;

Noções básicas de Higiene e Segurança no Trabalho;

Normas de bem-estar dos Animais de Companhia — Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro;

Criminalização dos maus tratos a Animais de Companhia — Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

14.1.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. Este método poderá comportar uma ou mais fases, terá uma ponderação de 30 % na valoração final, e será valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Conhecimento das funções; Experiência; Motivação; e Perfil pessoal e cultural. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética

simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.1.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos diversos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $OF = 40\% PC + 30\% AP + 30\% EPS$.

14.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a avaliação curricular, a entrevista de avaliação de competências e a entrevista profissional de seleção, caso os mesmos não sejam afastados, pelo próprio candidato, através de declaração escrita no formulário de candidatura, optando, assim, pelos métodos previstos para os restantes candidatos.

14.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$.

14.2.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.2.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11 de janeiro de 2017. — O Vereador, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

310302043

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 2785/2017

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Álvaro Joaquim Sardinha, para a carreira/categoria Assistente Operacional (setor de atividade Tratorista).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 10 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (setor de atividade Tratorista), vai ser celebrado a 01 de março de 2017 e com início na mesma data, um contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato aprovado, Álvaro Joaquim Sardinha, a ser remunerado pela 1.ª posição, nível 1, correspondente ao valor de 557,00 € (euro).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

310304871

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 2786/2017

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a ARU da Torreira

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 5 de janeiro de 2017, aprovou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a ARU da Torreira.

Os elementos que constituem o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a ARU da Torreira estão disponíveis no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e no site do município em www.cm-murtosa.pt.

27 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

310301144

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Regulamento n.º 129/2017

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário no Município do Nordeste

Nota justificativa

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, incluindo a atividade de prestação de serviços de restauração e de bebidas em modo ambulante. Esta iniciativa teve por objetivo simplificar o regime de exercício das atividades económicas, através da redução burocrática e simplificação de procedimentos, viabilizando-se o início do exercício desta atividade mediante a entrega de declaração nos serviços da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo, previsto no artigo 6.º, bem como nos termos da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, que aprovou os modelos de impressos a utilizar para o mesmo fim e definiu os procedimentos a adotar.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio consolidar num único diploma o exercício de um amplo conjunto de atividades, incluindo o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, conferindo expressamente aos municípios a faculdade de regulamentação desta matéria.

Considerando ainda, que mantém-se em vigor o regime específico da venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião de festividades ou sazonal, previsto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/A, de 28 de março, que procedeu à sua republicação, sobressaindo o mesmo diploma o poder de regulamentação conferido ao Município pelo seu artigo 6.º n.º 1.

As alterações introduzidas no presente regulamento foram precedidas de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, de acordo com o disposto no artigo 79.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 9 de setembro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e ainda, em execução do previsto no 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do concelho, fixando as condições de admissão dos feiran-